

PORTARIA Nº 987 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Renova a Outorga de ALTAMIR CAPPELARI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4366/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 05 de setembro de 2021, acostado às fls. 164 e 165, f/v do processo SAD Nº 598382/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria SEMA nº 910 de 26/10/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 27 de outubro de 2016, a qual outorgou a ALTAMIR CAPPELARI, CPF: 292.970.871-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego sem denominação, com a finalidade de irrigar 195,70 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na zona rural do Município de Vera/MT, Bacia Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Captação no geográficas: 12º35'01,8"S de Latitude Sul e 55º27'51,9"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 431,30 m³/h (0,1198 m³/s ou 119,8 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação 2 pivôs que funcionarão alternadamente (PC1 = 113,30 ha e PC2 = 82,40 ha)

II - O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **13 de dezembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 910 de 26/10/2016, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 27/10/2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Córrego sem denominação
Coordenadas Geográficas - Lat. 12°35'01,8"S e Long. 55°27'51,9"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,115722	10	10
Fevereiro	0,115722	10	10
Março	0,115722	10	10
Abril	0,115722	3	23
Mai	0,115722	16	23
Junho	0,115722	15	24

Volume máximo anual de 809.037,20 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,115722	15	28
Agosto	0,115722	11	31
Setembro	0,115722	8	27
Outubro	0,115722	6	28
Novembro	0,115722	10	10
Dezembro	0,115722	10	10